



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: SASI

Circular nº. 12

Data: 25-06-2004

Áreas de interesse:

- **Sistema de acção social**
- **Serviços e Equipamentos sociais**

MSST
Delegação de Competências
Despacho nº 10 852/2004 de 14-05
DR, II Série, nº 128 de 01-06-2004

Assunto: **Guião Técnico do Centro de Noite**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No âmbito dos objectivos do sistema de acção social, designadamente no que respeita assegurar a especial protecção a grupos mais vulneráveis, os **Centros de Noite** visam corresponder a necessidades específicas das pessoas idosas com autonomia, particularmente quando confrontadas com situações de isolamento geográfico ou social geradoras de sentimentos de insegurança.

O **Centro de Noite** corresponde, assim, à conceptualização de uma nova resposta social, dando concretização ao Programa do Governo, na adopção de soluções para acorrer a eventualidades em permanente mutação.

Trata-se de uma estrutura cuja lógica de intervenção tem por base um apoio eventual e temporário proporcionando um espaço durante a noite que não se confunde com um lar de idosos, por constituir uma alternativa válida à institucionalização e corresponder à efectiva vontade das pessoas se manterem no seu domicílio.



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

II - ORIENTAÇÃO

Neste contexto e por forma a criar o **quadro referencial** que permita enquadrar iniciativas que visem a implementação dos **Centros de Noite**, foram definidas as orientações técnicas reguladoras das condições de criação, organização, instalação e funcionamento, que constituem o **Guião Técnico do Centro de Noite** aprovado por **Despacho de 19 de Maio de 2004 de Sua Excelência o Ministro da Segurança Social e do Trabalho**, que faz parte integrante desta circular e que pela mesma se divulga.

Anexo: Guião técnico do Centro de Noite

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral

(Maria Manuela Quintanilha)



Centro de Noite

Guião Técnico

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	Págs.
1. Conceito	3
2. Objectivos	3
3. Destinatários	3
4. Serviços prestados	3
5. Capacidade	3
6. Recursos Humanos	3
7. Organização e funcionamento	4
8. Implantação, localização e instalação	5
9. Condições de implantação	5
10. Acessos ao edifício	5
11. Edifício	6
12. Organização interna das áreas funcionais	6

A N E X O

I. Constituição das áreas funcionais do centro de noite, enquanto estrutura autónoma	8
II. Condições gerais do equipamento do centro de noite – mobiliário, pavimentos e paredes	10

INTRODUÇÃO

O **centro de noite** pode constituir para as pessoas idosas uma alternativa válida à institucionalização, por proporcionar um espaço de apoio durante a noite, designadamente quando, por razões de isolamento ou solidão, esta é percebida como um período perturbador do seu bem-estar pondo em risco a aspiração e efectiva vontade de se manterem no seu domicílio.

É, portanto, uma estrutura cuja lógica de intervenção tem por base o apoio eventual e temporário, que não deve ser confundida com o lar para idosos, já que pretende dar resposta a situações de:

- **Isolamento geográfico ou social por, respectivamente, residirem longe da comunidade local e pela ausência de redes de suporte informal que possam dar apoio;**
- **Solidão, sentimento que pode advir de situações de isolamento;**
- **Insegurança, traduzida, nomeadamente pela incapacidade em lidar com situações perturbadoras como é por exemplo, a morte ou afastamento da pessoa com quem se residia.**

O **centro de noite**, equipamento a criar preferencialmente a partir de uma estrutura já existente, pode beneficiar de meios e recursos, bem como de espaços e ou infra-estruturas já disponíveis.

Seguindo uma lógica de proximidade, os **centros de noite** poderão ser implantados em contextos rurais ou urbanos, onde se identifiquem claramente situações de risco e fragilidade que importa minorar ou eliminar, privilegiando no seu desenvolvimento o papel das redes de vizinhança e do voluntariado organizado.

Tendo em conta os objectivos que presidem aos **centros de noite** e, pelo facto de não se dispôr ainda de experiência significativa do desenvolvimento desta resposta, as presentes orientações constituem, nesta fase, um quadro referencial que permite enquadrar iniciativas que visem a sua implementação.

Nesta perspectiva foram considerados na sua elaboração os aspectos mais relevantes quanto à **qualidade e funcionamento dos centros de noite**, a fim de, posteriormente, e em função da avaliação do desenvolvimento da resposta, se proceder ao seu enquadramento normativo.

ENQUADRAMENTO TÉCNICO DOS CENTROS DE NOITE

1. Conceito

O **centro de noite** é um equipamento de acolhimento nocturno, prioritariamente para pessoas idosas com autonomia que, por viverem situações de solidão, isolamento e insegurança, necessitam de suporte de acompanhamento durante a noite.

2. Objectivos

Constituem objectivos do centro de noite acolher, durante a noite, pessoas idosas com autonomia, assegurando-lhes bem estar e segurança, por forma a favorecer a permanência no seu meio habitual de vida e evitar a sua institucionalização.

3. Destinatários

Os destinatários do centro de noite são, prioritariamente, pessoas idosas com autonomia que, durante o dia, permaneçam no seu domicílio.

4. Serviços prestados

O centro de noite presta acolhimento e alojamento durante a noite proporcionando condições que permitam a higiene pessoal e assegurem ceia e pequeno almoço.

5. Capacidade

A capacidade do **centro de noite** corresponde, em regra, a 20 pessoas, podendo excepcionalmente, admitir-se uma capacidade inferior, até ao limite de 12 pessoas.

6. Recursos humanos

6.1. O funcionamento do centro de noite é assegurado por uma equipa constituída por 1 técnico/coordenador, 3 ajudantes de lar e 1 auxiliar de serviços gerais a meio tempo.

6.2. O coordenador do centro de noite, de acordo com as características deste equipamento:

- a) Avalia a situação da pessoa idosa com vista à sua admissão e efectua o respectivo acompanhamento;
- b) É responsável pela gestão do funcionamento do centro de noite, devendo proceder ao enquadramento e supervisão do pessoal.

6.3. O acompanhamento das pessoas idosas, durante a noite, é assegurado por uma das ajudantes de lar a que se refere o número 1.

6.4. Para além dos recursos humanos previstos, o centro de noite pode recorrer à colaboração de voluntários devidamente enquadrados.

7. Organização e funcionamento

7.1. O acolhimento nocturno tem carácter temporário ou prolongado e é assegurado enquanto se mantiverem as situações que deram origem à respectiva admissão.

7.2. O centro de noite funciona todos os dias da semana, com um horário a estabelecer de acordo com as necessidades das pessoas e os contextos locais, sendo indicativo a abertura às 18h00 e o encerramento às 10h00.

7.3. O centro de noite deve dispôr de regulamento interno, ficheiro de utilizadores e livro de ocorrências onde se registam os factos ocorridos durante o período do seu funcionamento.

7.4. O regulamento interno, do qual é dado conhecimento ao utilizador no acto de admissão, é afixado em local bem visível e deve conter, designadamente:

- a) Condições de admissão;
- b) Direitos e deveres dos utilizadores;
- c) Serviços prestados;
- d) Critérios de participação dos utilizadores;
- e) Horário de funcionamento;
- f) Outras informações consideradas necessárias sobre o funcionamento do centro, designadamente a celebração de contrato entre o centro de noite e o utilizador.

7.5. O ficheiro de utilizadores integra, designadamente, os seguintes dados:

- a)** Identificação e residência do utilizador;
- b)** Identificação, residência e telefone de familiar ou de outra pessoa a contactar em caso de necessidade;
- c)** Cópia do contrato celebrado entre o estabelecimento e o utilizador.

8. Implantação, localização e instalação

8.1. A implantação do centro de noite deve obedecer às necessidades da população e a critérios de serviços de proximidade.

8.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o centro de noite deve, preferencialmente, estar inserido na comunidade, de modo a evitar grandes deslocações dos utilizadores.

9. Condições de implantação

9.1. O centro de noite deve desenvolver-se, preferencialmente, em estruturas já existentes, nomeadamente lar de idosos, observando-se as condições de implantação e de acessos que se encontram previstos para este tipo de edifícios.

9.2. Quando a estrutura existente não permitir, mesmos com adaptações, integrar o centro de noite, este pode ser desenvolvido em edifício autónomo, sendo, no entanto, de observar-se:

- a)** O recurso à utilização dos serviços comuns da estrutura existente, designadamente os de lavandaria;
- b)** Interligação em rede e proximidade física com a estrutura existente.

10. Acessos ao edifício

10.1. Em edifícios, a remodelar ou adaptar para integrar o centro de noite, nomeadamente lar de idosos, os acessos deste equipamento passam a ser comuns, desde que possam servir aos utilizadores do centro de noite.

10.2. Se o centro de noite for criado em edifício autónomo, deve observar-se, em matéria de acessos, a legislação em vigor.

11. Edifício

11.1. Na concepção do edifício ou parte de edifício que sirva de suporte ao centro de noite deve ser tido em conta o seguinte:

- a)** Sempre que o centro de noite se integre em estrutura já existente, nomeadamente lar de Idosos, deve ser estudada a forma de inserir o centro de noite no edifício por forma a que este se enquadre em condições que permitam salvaguardar o conforto e a privacidade dos utilizadores;
- b)** Não serem permitidos atravessamentos de zonas de serviços com zonas de quartos;
- c)** Observar-se a legislação aplicável, designadamente quanto a: Edificações Urbanas; Segurança e Higiene no Trabalho; Segurança Contra Incêndios; Licenciamento de Obras Particulares; Acessibilidade a Pessoas com Mobilidade Condicionada; Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica e Segurança de Instalações Colectivas em edifícios e entradas; Segurança de Postos de Transformação e Seccionamento; Instalações Telefónicas de Assinantes; Betão Armado e Pré esforçado; Canalizações de Águas e Esgotos.

12. Organização interna das áreas funcionais

12.1. O centro de noite é composto por áreas funcionais entendendo-se, como tal, o conjunto de compartimentos e espaços, devidamente articuladas entre si, de forma a possibilitar o seu bom funcionamento.

12.2. As áreas funcionais a prever são:

- a)** Área de acesso;
- b)** Área de refeições/estar;
- c)** Área de serviços – Copa;
- d)** Área de quartos;
- e)** Instalações sanitárias;
- f)** Área de serviços de apoio.

12.3. Sempre que o centro de noite faça parte integrante de um edifício já existente, nomeadamente lar de idosos, não é necessário prever:

- a) Área de acesso, desde que o acesso ao centro de noite não implique atravessamentos de outras áreas funcionais;
- b) Áreas de refeições/estar e de serviços de apoio.

12.4. A definição e caracterização dos espaços necessários ao desenvolvimento das actividades do centro de noite, enquanto estrutura autónoma, bem como as condições gerais do seu equipamento, constam do Anexo às presentes orientações técnicas que delas faz parte integrante.

A N E X O

I. Constituição das Áreas Funcionais do Centro Noite, Enquanto Estrutura Autónoma

Todas as áreas previstas são áreas úteis, não se incluindo nelas qualquer tipo de equipamento móvel, nomeadamente roupeiros.

a) Área de Acesso - Átrio

Inclui espaços destinados à recepção, espera e estar;

Deve ser ampla e fazer o encaminhamento para os diversos acessos horizontais e verticais do edifício;

Esta área funcional depende directamente da dimensão do edifício.

b) Área de Refeições

Dado as refeições a servir serem ligeiras, ceia e pequeno almoço, esta sala é considerada também como zona de espera e estar. Nestes termos, a sala de refeições deve:

- Situar-se junto à copa;
- Ter uma área de 2m² por pessoa

Na área de refeições, deverá ser prevista uma instalação sanitária para ambos os sexos, correspondente a 3m² (2.00x1.50), equipada com lavatório apoiado sobre poleias e com sanita.

c) Área de Serviços – Copa

A copa deve:

- Ser equipada com uma bancada com cuba, escurredouro e placa de fogão, prevendo a bancada espaço para a preparação e confecção de alimentos;

- Ter armários superiores e inferiores em número suficiente para arrumo de géneros, despensa, arrumo de utensílios e ainda de produtos de limpeza, devidamente separados;
- Ter uma área mínima de 6m².

d) Área de Quartos

A área de quartos deve constituir uma zona de acesso restrito.

Os quartos são individuais e duplos, podendo ainda admitir-se quartos triplos, até ao máximo de dois.

As áreas úteis mínimas dos quartos são:

- Quarto individual – 9 m²
- Quarto duplo - 16 m²
- Quarto triplo - 18m²

e) Instalações Sanitárias

As instalações sanitárias localizam-se junto aos quartos, devendo pelo menos uma instalação servir a dois quartos e ter uma área de 4,5m².

O equipamento a instalar deve corresponder a sanita, bidé, lavatório apoiado sobre poleias e duche no pavimento (1.50mx1.50m) com um sistema que permita o posicionamento com o rebatimento de um banco.

f) Arrecadações Gerais

Para uma capacidade superior a 12 utilizadores, devem ser previstas, no mínimo, duas arrecadações, sendo uma destinada ao armazenamento de géneros alimentares e outra para material de limpeza/arrecadação geral de material e de equipamento.

II. Condições Gerais do Equipamento do Centro de Noite – Mobiliário, Pavimentos e Paredes

1 - Mobiliário

1.1. O mobiliário do centro de noite deve ser, em geral, idêntico ao de qualquer habitação, por forma a proporcionar um ambiente familiar.

1.2. O mobiliário dos quartos deve atender ao seguinte:

- As camas são individuais, sendo que, para uma capacidade superior a 12 utilizadores, deve haver duas camas articuladas;
- A dimensão das camas é a estandardizada e devem ser colocadas de topo em relação a uma das paredes.
- Os quartos são ainda equipados com um armário/roupeiro, com acesso individual do utilizador, com espelho e mesas de cabeceira individuais.

1.3. Nos quartos duplos o distanciamento entre as camas é, no mínimo, de 0,90m, devendo ser considerado um espaço mínimo de 0,60m entre uma das camas e a parede lateral e uma área livre de 2.25m² (correspondente a uma circunferência de 1.50m de diâmetro) entre a outra cama e a parede lateral.

1.4. Nos quartos triplos aplica-se o disposto em 1.3, à excepção do distanciamento entre as paredes e as camas, que pode corresponder ao mínimo de 0.60m.

1.5. Em todos os quartos, no topo livre das camas, deve prever-se espaço de circulação com 1.00m de largura, no mínimo.

2. Pavimentos e paredes

2.1. No revestimento de pavimentos e paredes deve observar-se o seguinte:

- O revestimento dos pavimentos deve ser liso, nivelado, com materiais antiderrapantes e não inflamáveis, facilmente lavável e de duração razoável;

- As paredes, de cores claras, devem constituir superfícies regulares, sem excessiva rugosidade, apresentar boa resistência aos choques, em especial nas zonas de uso colectivo, e serem facilmente laváveis;
- As paredes da copa e instalações sanitárias devem ser revestidas de azulejo ou outro material similar pelo menos até 1,50m de altura.

2.2. No caso de utilização de materiais, produtos ou sistemas de construção não tradicionais, estes devem ser objecto de homologação pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

2.3. No caso de utilização de materiais, produtos ou sistemas construtivos tradicionais, estes devem ser objecto de certificação por parte do Instituto Nacional de Qualidade ou outros Organismos considerados idóneos e que produzam normas de qualidade ou de certificação.

2.4. Os materiais considerados tradicionais são os previstos no artigo 17º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.